

Parágrafo primeiro: Durante os 90 (noventa) dias acima estipulados, o contrato de trabalho será por prazo determinado, passando a indeterminado caso nenhuma das partes promova sua extinção ao cabo deste período.

Parágrafo segundo: O presente contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo METRÔ-DF, mesmo após o período de experiência fixado nesta cláusula, caso o (a) empregado (a) não seja aprovado durante ou ao fim do período de treinamento, hipótese em que receberá as reparações legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) empregado (a) cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Edital nº. 1 SEAP/METRÔ-DF, de dezembro de 2013, cumprindo horário de trabalho a ser fixado pelo METRÔ-DF, em turno diurno, noturno, misto, em escala fixa ou de revezamento, podendo ser prorrogada a jornada, obedecidos aos limites e a remuneração adicional estabelecidos em lei, negociação coletiva ou decisão judicial.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da jornada deverá, preferencialmente, sempre que possível, ser compensada com redução de jornada em outro dia, nos termos do parágrafo 2° do art.59 da CLT.

Parágrafo segundo - A remuneração da jornada prorrogada, caso não haja a compensação, será 50% (cinquenta por cento) superior à normal, nos termos do inciso XVI do artigo 7° da Constituição Federal, salvo alteração superveniente por nova redação constitucional, negociação coletiva ou decisão judicial.

CLAUSULA TERCEIRA - O (a) empregado (a) se obriga a fazer a marcação do horário de trabalho cumprido no meio físico definido pelo METRÔ-DF. comprometendo-se a aceitar as modificações que venham a ser implantadas no sistema de aferição de freguência.

CLÁUSULA QUARTA - O (a) empregado (a) exercerá suas atividades em qualquer ponto do Distrito Federal ou das demais unidades federativas do país, inclusive realizando as viagens que lhe sejam determinadas.

CLAUSULA QUINTA – O (a) empregado (a) ressarcirá ao METRÔ-DF os danos que. por ação ou omissão, por dolo ou culpa, causar ao patrimônio da empresa, de outros empregados ou de terceiros, autorizando, desde já, que se proceda aos respectivos descontos em sua remuneração ou indenização.

Parágrafo primeiro - Equipara-se ao dano, para efeitos desta cláusula, o extravio de bens do METRÔ-DF ou de terceiros sob posse e/ou guarda do empregado (a).

Parágrafo segundo – Toda responsabilização será precedida de apuração.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) empregado (a) a participar de todos os cursos, palestras e eventos semelhantes para o qual tenha sido designado pelo METRÔ-DF.

Trabalho - Modelo.doc